

Estado Da Paraíba
Prefeitura Municipal De Lucena
Procuradoria-Geral Do Município
CNPJ: 08.924.813/0001-80
Rua Américo Falcão, 736, Centro, Lucena-PB

Parecer nº 018/2024

Processo nº 00269/2024

Parecer Jurídico

Requerente: Secretaria de Educação/Ieda Maria da Conceição Silva Soares

Assunto: Parecer Jurídico acerca de bonificação do Projeto de Excelência

Ementa: Parecer Jurídico acerca de de bonificação do Projeto de Excelência;

Em atenção ao pedido de Parecer Técnico-Jurídico dirigido à Procuradoria-Geral do Município, opino como segue:

Trata-se de solicitação de Ieda Maria da Conceição Silva Soares, matrícula 30984, **acerca de bonificação do Projeto de Excelência**, no ano de 2024.

Segue anexo Requerimentos e fichas financeiras, além do resultado da escola Américo Falcão com nota de 70,6%.

É o relatório. Segue parecer opinativo.

Primeiramente é importante frisar que tal bonificação tem previsão legal e tem requisitos na Lei 1.045/2021, conforme documento anexo:

Art. 1º - Fica instituído a Escola de Excelência no Município de Lucena, com o objetivo de incentivar profissionais de educação e alunos a contribuírem para a melhoria da qualidade do ensino na rede pública municipal.

Ainda, tal bonificação não se confunde com o 13º salário nem o 14º salário, sendo um incentivo adicional de acordo com o desempenho do estabelecimento de ensino no ano anterior.

Estado Da Paraíba
Prefeitura Municipal De Lucena
Procuradoria-Geral Do Município
CNPJ: 08.924.813/0001-80

Rua Américo Falcão, 736, Centro, Lucena-PB

Essa norma é regulamentada por meio de decreto do prefeito municipal. No ano de 2024, foi editado decerto nº 1.010/2024 acerca do projeto “Escola de Excelência”, conforme anexo.

“CONSIDERANDO que a respectiva premiação visa contemplar os que cumprirem com ações obrigatórias da educação, em particular os que atuam nas escolas/secretaria de educação.

DECRETA:

Art. 1º. Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.045/2021, que instituiu o projeto “ESCOLA DE EXCELÊNCIA”, segue as seguintes orientações para o ano de 2023:

Art. 2º. A regulamentação será feita com critérios de avaliação pedagógica e administrativa de cada escola, conforme disposto no Art. 2º, incisos de I a III, da lei municipal nº1.045/2021”.

A Secretaria de Educação, através de portaria 01/2024 (anexa), informou que a escola na qual a professora leciona (AMÉRICO FALCÃO) alcançou a nota 70,6% e essa recebeu a referida bonificação na matrícula 30427.

Ocorre que, conforme requerimento, a requerente possui duas matrículas e não recebeu a bonificação na matrícula 30984. A discussão então é sobre saber se a requerente faz jus ao recebimento da bonificação em duas matrículas, como recebido no ano passado (ficha financeira de 2023, cujo benefício é referente ao desempenho da escola em 2022).

Estado Da Paraíba
Prefeitura Municipal De Lucena
Procuradoria-Geral Do Município
CNPJ: 08.924.813/0001-80
Rua Américo Falcão, 736, Centro, Lucena-PB

Entretanto, analisando o **art. 16 do Decreto 1.010/2024**, conclui-se que não assiste razão à requerente, visto que esse dispositivo expressamente proíbe o recebimento de duas bonificações para quem possui mais de uma matrícula:

“Art. 16. Os profissionais da educação que têm dois vínculos, e que legalmente possam acumular, receberão as bonificações do referido projeto conforme o salário base correspondente apenas a unidade escolar que teve a maior pontuação”.

Resta saber se a professora recebeu pela maior unidade escolar em que trabalhou.

No caso em tela, a requerente exerceu o magistério em ambas as matrículas no mesmo colégio (**E.M.E.I.F AMÉRICO FALCÃO**). Portanto, obteve nota 70,6% em ambas. Consequentemente, uma vez que só é devida uma bonificação, na unidade escolar que teve a maior pontuação, sendo as duas pontuações idênticas, a requerente já recebeu o valor correspondente a 70,6% na matrícula 30427.

Outrossim, a Administração Pública está adstrita ao princípio da legalidade, motivo pelo qual não pode estender direito através de interpretações teleológicas diversas.

Por fim, construída inicialmente pelo Tribunal Constitucional Alemão, a teoria da reserva do possível, chamada por alguns por Reserva do Financeiramente Possível, que aduz, em suma, que para que a Administração Pública seja obrigada a arcar com despesas não previstas, ligadas a direitos fundamentais e sociais, deve ter **a) previsão orçamentária para pagamento e b) disponibilidade financeira;**

Estado Da Paraíba
Prefeitura Municipal De Lucena
Procuradoria-Geral Do Município
CNPJ: 08.924.813/0001-80
Rua Américo Falcão, 736, Centro, Lucena-PB

Sendo assim, **além do não cumprimento do requisito legal**, por se tratar de bonificação (além do 13º e 14º salário), extrapolar-se-ia o orçamento da edilidade, motivo pelo qual o direito foi restringido a apenas uma matrícula por professor.

Conclusão:

Diante de todo o exposto, esta procuradoria opina pelo seguinte:

Primeiramente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Diante do exposto, **NÃO se vislumbra possibilidade de bonificação no caso em tela, por previsão expressa do Decreto 1.010/2024 de que o incentivo só é devido a uma matrícula no caso de acumulação legal de cargos.**

Importante frisar, por fim, que a autoridade da referida pasta é quem deve ordenar ou não a referida implementação após análise do presente parecer.

É o parecer.

Lucena, 13 de março de 2024.

Rogério dos Santos Falcão
Procurador-Geral do Município
OAB/PB nº 20.987

Abraão Dantas Queiroz
Procurador Municipal
OAB/PB nº 18.609

Emanuel Lucena Neri
Procurador Municipal
OAB/PB nº 19.593